

# Pílula Correcional | Corregedoria MTE fevereiro de 2025

## Olá servidor e servidora, tudo bem?

A pílula correcional de fevereiro traz à tona um assunto bastante corriqueiro e que, muitas vezes, não é percebido como uma possível infração correcional: a manifestação de apreço ou desapreço no ambiente de trabalho. São diferenças sutis entre o que é o que não é permitido e, nesse sentido, vale a pena conhecer um pouco mais sobre o que diz a lei. Boa leitura!

**Você sabe o que caracteriza manifestação de apreço ou desapreço no ambiente de trabalho?**

### 1. Introdução

No serviço público, a impessoalidade e a neutralidade são princípios fundamentais para garantir um ambiente de trabalho equilibrado e produtivo. A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 117, inciso V, veda ao servidor público promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da repartição, protegendo a ordem e o bom funcionamento da administração. Mas você sabe o que isso realmente significa e quais situações podem ou não configurar essa infração?

### 2. O que caracteriza manifestação de apreço ou desapreço?

- Apreço: É qualquer comportamento que exalte ou favoreça excessivamente um colega, gestor ou grupo dentro da repartição, criando um ambiente de favoritismo e possível constrangimento para os demais.
- Desapreço: Consiste em críticas ou manifestações de reprevação que ultrapassam o limite da civilidade, podendo gerar desconforto, animosidade e prejudicar a harmonia do ambiente de trabalho.

Segundo a CGU, a punição ocorre quando tais manifestações perturbam a ordem da repartição, interferindo no trabalho e no atendimento ao público. O objetivo da norma não é proibir elogios ou críticas legítimas, mas sim evitar que esses comportamentos causem impacto negativo na rotina administrativa.

### 3. Exemplos de Infrações no Contexto do MTE

- Exemplo de Apreço Indevido: Durante o expediente, um grupo de servidores organiza, sem caráter institucional, um evento para exaltar um gestor específico, interrompendo as atividades da repartição e criando um ambiente de favorecimento.
- Exemplo de Desapreço Indevido: Um servidor insatisfeito utiliza os canais digitais do órgão para criticar agressivamente colegas ou gestores, causando desconforto e prejudicando a harmonia da equipe.
- Uso de Meios Digitais: De acordo com a CGU, a vedação não se restringe ao espaço físico da repartição, mas também aos meios digitais internos da administração pública, como e-mails corporativos e grupos institucionais.

### 4. O que NÃO configura infração?

- Elogios técnicos e reconhecimentos formais: Premiações institucionais e reconhecimentos baseados em mérito, produtividade e desempenho não configuram manifestação de apreço indevida.
- Críticas construtivas nos canais apropriados: Discordâncias sobre gestão ou processos administrativos podem e devem ser feitas por meio dos canais formais, como reuniões institucionais e ouvidorias.
- Confraternizações sem impacto no serviço: Pequenas celebrações de aniversário ou despedidas que não interfiram na rotina da repartição não são vedadas, desde que respeitem o ambiente de trabalho.

### 5. Consequências e Medidas Disciplinares

Caso uma manifestação de apreço ou desapreço cause desordem na repartição ou obstrua o funcionamento do serviço, o servidor poderá ser punido com advertência ou suspensão, conforme preveem os artigos 129 e 130 da Lei nº 8.112/90. A análise deve levar em conta se houve interrupção do atendimento ao público e se a conduta foi praticada no exercício das funções.

### 6. Como Denunciar?

Denúncias podem ser feitas de forma anônima ou identificada. Registre sua denúncia na Ouvidoria do MTE ou no portal Fala.BR.

<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>